



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1
Rub.

RELATÓRIO DE AUDITORIA - DEFESA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

PROCESSO Nº	: 76333/2014
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
CNPJ	: 24.772.253/0001-41
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – DEFESA
GESTOR	: LUIZ UMBERTO EICKHOFF
RELATOR	: VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	: EDMAR CLÁUDIO MARANGON

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Após serem notificados, o Sr. Luiz Umberto Eickhoff, Prefeito Municipal, e Sr. Manoel Gonçalo de Alcântara, Responsável Contábil, encaminharam suas justificativas e documentos (doc. digital 138981/2014, fls. 2 a 62), relativos aos quesitos apontados no relatório preliminar de auditoria das Contas Anuais de Governo do exercício de 2013 (doc. digital 329069/2014).

Passa-se a analisar os esclarecimentos e documentações apresentados pelos citados, referentes aos apontamentos do relatório preliminar.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF - ORDENADOR DE DESPESAS



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 2
Rub.

1) A execução Orçamentária não refletiu os programas de governo contidos no PPA.

1.1) A execução Orçamentária não refletiu os programas de governo contidos no PPA. -

Tópico – 4.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

Manifestação da defesa

“Analisando o exercício encerrado e o apontamento citado pela equipe técnica tce-mt, realmente em varias ações seus valores empenhado superou os valores alocados no PPA-2010/2013, mas devemos observar que mesmo com execução parcial de algumas ações o gestor não praticou atos ilegais, visto que o PPA, LDO, LOA, são peças de planejamento e que a efetivação das ações ocorre de acordo com a efetivação da Arrecadação da Receita, podemos comprovar com envio de (09) nove leis de créditos especiais que inserirão ações e valores no LOA-2013, LDO- 2013 e PPA-2010/2013 assegurando a compatibilidade entre as peças conforme art. 165 § 7º, CF; art. 5º da LRF.

Ressaltando ainda que o gestor priorizou neste primeiro ano de gestão, a execução final de obras de suma importâncias e melhorias em geral, inclusive ampliando o numero de vagas para nossas crianças, com a finalização da Construção da Proinfancia e melhorando o ambiente de trabalho e agilizando processos com a finalização do paço municipal.

É valido salientar que a construção da (Proinfancia) iniciada no primeiro semestre de 2011 e finalizada agora, começou a receber as crianças em julho de 2014, graças ao empenho de todos os envolvidos, e logicamente com investimentos de recursos próprios na ordem de (R\$ 225.000,00).

Esperamos sanar esse quesito, pois conforme relatamos acima todas as ações executadas estavam prevista no PPA-2010/2013 ou foram inseridas através de Créditos Especial, e mesmo as suplementadas foram devidamente autorizada em leis pelo poder legislativo.”

Análise da defesa

Em síntese, a defesa reconhece as divergências entre as peças de planejamento, alega que ações ocorreram de acordo com a efetivação da arrecadação da receita, e que priorizou a conclusão de obras e melhorias de suma importância para o



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 3
Rub.

município. Envia cópia das leis que alteraram o orçamento no exercício (doc. digital 138981/2014, fls. 9/46).

Entende-se que a gestão do executivo municipal agiu em 2013 para eventuais correções do planejamento, mas mesmo assim, diferenças relevantes ocorreram. Entretanto, entende-se também, que a responsabilidade não pode ser toda atribuída somente à atual gestão, tendo em vista que tanto o PPA, LDO e LOA, executados no exercício de 2013, foram elaborados em data anterior ao início da gestão.

Diante dos fatos, sugere-se a conversão da irregularidade em recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo a: “Adoção de providências para que a execução orçamentária reflita os programas de governo contidos no PPA”.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF - ORDENADOR DE DESPESAS

MANOEL GONCALO DE ALCANTARA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL

2) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

2.1) PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO, conforme apêndice A.

- Tópico - 4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Manifestação da defesa

“As publicações e envio do LRF_Cidadão sempre foram dentro dos prazos normais, lembrando que a resolução 02/2003 TCE-MT determina os prazos de envio até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre.

Mas estamos enviando para comprovação os editais de publicações devidamente protocolados



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 4
Rub.

junto a GIDUR/CAIXA/CBA-MT órgão que atualizar o CAUC de todos os municípios brasileiros. Conforme relatou a equipe técnica o 6º bimestre/2013 foi informado na tela do LRF_CIDADÃO à publicação em 31-01-2014 no site e mural mais foi apenas um lapso humano um erro ao digitar que podemos comprovar com os envios dos editais.”

Análise da defesa

A defesa informa que a publicação ocorreu em 31/01/2014 no site e mural e que houve erro ao digitar e que pode comprovar com os envios dos editais, porém, verificando os documentos da defesa (doc. digital 138981/2014) esses comprovantes não foram encaminhados. Por este motivo, a irregularidade permanece.

3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) Divergências entre os valores informados no APLIC com os demonstrativos publicados, Saldo para o exercício seguinte e ativo disponível: informado APLIC: R\$ 10.910.389,17 Publicado: R\$ 11.208.441,19 – Fonte: doc. digital 89116/2014, fl. 02 e 03
Obs: Os valores considerados para efeitos do relatório preliminar foram os publicados em diário oficial. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC).

Manifestação da defesa

“Sim obtivermos algumas divergências entre informação no APLIC e meios físicos, podemos afirmar que os publicados em diário oficial estão realmente corretos, o que ocorreu foi que no início da gestão a falta de equipes com experiências para funções estratégicas acabou de fato atrapalhados resultados, mais hoje já temos um funcionário efetivo com a responsabilidade dos envios de Aplic, assim podemos cumprir os prazos e ter certeza na confiabilidades dos dados enviados.”



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 5
Rub.

Análise da defesa

A defesa confirma a divergência e afirma que o publicado em diário oficial está correto e alega que houve problema com a falta de equipe experiente, o que motivou tais diferenças.

A justificativa do gestor não tem o poder de afastar a irregularidade, portanto, mantém-se a irregularidade, uma vez que restou confirmada a divergência.

Os itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 apresentaram-se sob o mesmo argumento de defesa, razão pelo qual serão analisados em conjunto.

3.2) Deduções e transferências correntes: informado APLIC: R\$ 3.956.000,00 Publicado: R\$ 3.765.925,15 - Fonte: doc. digital 89116/2014, fl. 04 Obs: Os valores considerados para efeitos do relatório preliminar foram os publicados em diário oficial. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

3.3) Dívida ativa tributária: informado APLIC: R\$ 587.742,86 Publicado: R\$ 597.467,13 - Fonte: doc. digital 89116/2014, fl. 05 Obs: Os valores considerados para efeitos do relatório preliminar foram os publicados em diário oficial. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

3.4) Multas sobre a Dívida Ativa Tributária: informado APLIC: R\$ 306.041,09 Publicado: R\$ 296.176,84 - Fonte: doc. digital 89116/2014, fl. 05 Obs: Os valores considerados para efeitos do relatório preliminar foram os publicados em diário oficial. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 6
Rub.

3.5) Cota parte IPI-Exportações: informado APLIC: R\$ 242.878,60 Publicado: R\$ 0,00 - Fonte: doc. digital 89116/2014, fl. 06 Obs: Os valores considerados para efeitos do relatório preliminar foram os publicados em diário oficial. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

Manifestação da defesa

“Logicamente houve algumas divergências entre informação enviadas no APLIC, mais podemos afirmar que foi sem prejuízos, até porque os valores das Receitas Arrecadadas no Exercício esta igual ao encontrado no Aplic, conforme o Anexo 10. Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada R\$ 32.130.017,04 esperamos sanar este item.”

Análise da defesa

A defesa reconhece as divergências e alega que não houve prejuízos, visto que as receitas no exercício está igual ao APLIC, conforme o anexo 10. Porém, entende-se que estas divergências resultam em prejuízos para a auditoria do TCE/MT, uma vez que os valores auditados tomam como base os dados informados no sistema APLIC que devem necessariamente espelhar os dados publicados pelo município.

O certo é que, quando os dados das contas anuais de governo gerados pela auditoria do TCE não conferem com o que foi publicado pelo município, acabam por gerar informações conflitantes e provocar, nos representantes do legislativo municipal e nos cidadãos que acompanham as informações prestadas pela prefeitura e pelo TCE, dúvidas sobre qual valor é o correto. Por este motivo, as irregularidades permanecem para os itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.'



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 7
Rub.

3.6) Conforme Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, a receita recebida de convênios e programas destinados à saúde totalizou R\$ 2.708.963,151. Contudo, não se pode constatar, no Sistema Aplic, a aplicação desse recurso, uma vez que, a prefeitura registrou as despesas utilizando-se da fonte de recurso (202-saúde), apenas o montante de R\$ 197.948,92. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC) - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

Manifestação da defesa

“As fontes de recursos antigas Saúde 201 e 202, Educação 101, 102,103,104 etc., já detalhadas no Aplic e LRF_Cidadão e em vigor a alguns anos deveriam estar sendo utilizadas na sua totalidade ou sejam em 100%.

A meu ver as empresas de informática envolvidas nos envios de Aplic não deram a devida importância sobre o tema, às fontes de recursos deveriam ser item obrigatório nos cadastros e lançamentos das Receitas e Despesas, assim seus usuários finais e todos seriam beneficiados inclusive os (controles internos e externos) e finalmente os próprios gestores, cidadãos, municípios e todos que ajudam na melhoria da aplicação dos recursos públicos.

Mas podemos afirmar que embora as fontes não estejam com suas destinações corretas, os valores contabilizados e aplicados em Saúde estão em obediência as leis vigentes e Receita total do Anexo 10 estão iguais as informações do Aplic com uma arrecadação total em R\$ 32.130.017,04 + R\$ 2.341.290,78 DO RPPS = R\$ 34.471.307,78 conforme envio do mesmo para comprovação”.

Análise da defesa

A defesa concorda que a prefeitura não registrou as despesas utilizando-se da fonte de recurso (202-saúde), e que isso corroboraria com a auditoria interna como a externa, porém, o controle das fontes de recursos estão sendo exigidas a partir da implementação da nova contabilidade pública, que tem prazo definitivo de implantação a data de 31 de Dezembro de 2014 e que, até o exercício de 2013, não havia a cobrança



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 8
Rub.

sobre o controle específico das despesas e receitas por fontes de recursos. Portanto, afasta-se a irregularidade.

2. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas e documentos apresentados, conclui-se pelo saneamento integral da irregularidade 3 (3.6), pela manutenção integral das irregularidades 2 (2.1), 3 (3.1, 3.2, 3.2, 3.4 e 3.5), e pela conversão da irregularidade 1 (1.1) em recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo a: *“Adoção de providências para que a execução orçamentária reflita os programas de governo contidos no PPA”*.

Seguem as irregularidades mantidas:

LUIZ UMBERTO EICKHOFF - ORDENADOR DE DESPESAS

MANOEL GONCALO DE ALCANTARA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL

2) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

2.1) PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52) - PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO, conforme apêndice A.

- Tópico - 4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 9
Rub.

3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) Divergências entre os valores informados no APLIC com os demonstrativos publicados, Saldo para o exercício seguinte e ativo disponível: informado APLIC: R\$ 10.910.389,17 Publicado: R\$ 11.208.441,19 – Fonte: doc. digital 89116/2014, fl. 02 e 03 Obs: Os valores considerados para efeitos do relatório preliminar foram os publicados em diário oficial. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC).

3.2) Deduções e transferências correntes: informado APLIC: R\$ 3.956.000,00 Publicado: R\$ 3.765.925,15 - Fonte: doc. digital 89116/2014, fl. 04 Obs: Os valores considerados para efeitos do relatório preliminar foram os publicados em diário oficial. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

3.3) Dívida ativa tributária: informado APLIC: R\$ 587.742,86 Publicado: R\$ 597.467,13 - Fonte: doc. digital 89116/2014, fl. 05 Obs: Os valores considerados para efeitos do relatório preliminar foram os publicados em diário oficial. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

3.4) Multas sobre a Dívida Ativa Tributária: informado APLIC: R\$ 306.041,09 Publicado: R\$ 296.176,84 – Fonte: doc. digital 89116/2014, fl. 05 Obs: Os valores considerados para efeitos do relatório preliminar foram os publicados em diário oficial. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

3.5) Cota parte IPI-Exportações: informado APLIC: R\$ 242.878,60 Publicado: R\$ 0,00 -



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 10
Rub.

Fonte: doc. digital 89116/2014, fl. 06 Obs: Os valores considerados para efeitos do relatório preliminar foram os publicados em diário oficial. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 30/07/2014.

Edmar Cláudio Marangon

Auditor Público Externo